



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 959/2015

Lidianópolis, Sábado, 07 de Março de 2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 05 dias do mês de Março do ano de 2015, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, Sr. **Celso Antonio Barbosa**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.258.180-0 e inscrito no CPF/MF nº 778.323.029-68, residente e domiciliado na Rua Nova Esperança, s/nº, Centro, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 005/2015**, **RESOLVE** registrar os preços para, se necessário for, a futura aquisição de combustíveis diesel BS-10, diesel comum, gasolina comum e álcool para a manutenção da frota de veículos do Município de Lidianópolis-PR, para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de combustíveis diesel BS-10, diesel comum, gasolina comum e álcool para a manutenção da frota de veículos do Município de Lidianópolis-PR, para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS J. M. I LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaiporã, na Av. Souza Naves, nº 930, CEP 86.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.947.560/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Roberto Testa de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 7.334.687-8, inscrito no CPF sob o nº 004.060.499-39, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, nº 3290, na cidade de Ivaiporã, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Diesel BS10	50.500,00	R\$ 2,95	R\$ 148.975,00

Valor Total Homologado - R\$ 148.975,00 (cento e quarenta e oito mil e novecentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 - O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

3.2 - A(s) empresa(s) vencedora(s) localizada(s) na distância estabelecida para abastecimento nas bombas de combustíveis de sua sede deverá(rão) manter-se em funcionamento, todos os dias da semana, inclusive feriados, onde será abastecida a frota de veículos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, que regulamenta a qualidade dos combustíveis e derivados em âmbito nacional.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e dos **FORNECEDORES** apresentados na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o(s) objeto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignarão as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Se for verificada variação nos preços de mercado para menor, a Administração poderá, de ofício e independentemente de anuência da contratada, proceder a recomposição de preços, devendo constar, anexo ao competente termo de aditamento, o levantamento de preços mais atual, realizado pela **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, referente ao Município de Apucarana – PR (Município com levantamento de preços disponível localizado mais próximo desta municipalidade), para comprovação da variação de preços.

7.4 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.5 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto. Para o pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à **Seguridade Social** (INSS) e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015** que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos. **O parâmetro utilizado para a aplicação de multa será o valor fixado na solicitação de fornecimento.**

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

- 10.301.0012.2.026. - SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO
- 10.301.0012.2.026. - SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO
- 10.301.0012.2.071. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
- 10.301.0012.2.087. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
- 10.301.0012.2.088. - MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS - ACS
- 10.301.0012.2.089. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB
- 10.301.0012.2.090. - MANUTENÇÃO PAB FIXO
- 12.361.0017.2.034. - COORDENAÇÃO DE SECRETARIA
- 12.361.0017.2.034. - COORDENAÇÃO DE SECRETARIA
- 12.361.0017.2.034. - COORDENAÇÃO DE SECRETARIA
- 12.361.0017.2.037. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.361.0017.2.037. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.361.0017.2.038. - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
- 12.361.0017.2.038. - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
- 12.361.0017.2.038. - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
- 12.361.0017.2.038. - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
- 26.782.0037.2.050. - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL
- 15.452.0025.2.061. - DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Celso Antonio Barbosa
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Comércio de Combustíveis J.M.I LTDA
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Elizandra Coelho de Melo
CPF: 004.172.379-10

Gislaine Marchi
CPF: 044.114.079-30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO POR ERRO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 016/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CONTRATADO: B. H CREMONINI BAENA INFORMATICA-ME

CNPJ/MF: 17.711.155/0001-39

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção técnica, hospedagem e gerenciamento de conteúdo tais como notícias, alteração de informação, destaques, diário oficial, publicação de relatórios contábeis, leis, entre outros, bem como a manutenção e suporte do site.

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

INÍCIO: 30/04/2014

TÉRMINO: 29/04/2015

EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 010/2014, homologado em 30/04/2014

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/05/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Exercício: 2015
Estado do Paraná CNPJ 95.680.831/0001-68

DECRETO Nº 2824/2015 DE 06/03/2015

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 709/2015 de 05/03/2015.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
03.003.04.122.0004.2.013. SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, CARTEIRA DE TRABALHO E RESERVISTA.
605 - 4.4.90.52.00.00 01001 EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE..... 4.000,00

Total Suplementação: 4.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
03.003.04.122.0004.2.013. SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, CARTEIRA DE TRABALHO E RESERVISTA.
54 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL.....1.650,00
56 - 3.3.90.14.00.00 01001 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL..... 1.000,00
57 - 3.3.90.30.00.00 01001 MATERIAL DE CONSUMO 800,00
58 - 3.3.90.39.00.00 01001 OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JUR550,00

Total Redução: 4.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , em 06 de março de 2015.

Julio Cesas da Silva
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Estado do Paraná

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2014, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2014, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA LIMA & SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **CELSO ANTONIO BARBOSA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.258.180-0 e inscrito no CPF/MF nº 778.323.029-68, residente e domiciliado na Rua Nova Esperança, s/nº, Centro, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LIMA & SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.585.741/0001-23, neste ato representado por sua representante legal, **Srª Daniléia Lima de Souza**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, s/n.º, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 8.250.847-3-SSP-PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº 066.039.299-29, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2014, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2014**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 005/2014 e, consequentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2014 até o dia 07 de março de 2016”.

II - “O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 5.491,17 (cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e dezessete centavos) mensais (reajuste de 7,67% com base no INPC acumulado de 2014), perfazendo o total anual de R\$ 65.894,04 (sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), ficando aditado o valor global contratado que era de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais) para o valor de R\$ 127.094,04 (cento e vinte e sete mil noventa e quatro reais e quatro centavos)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze (26/02/2015).

Celso Antonio Barbosa
Prefeito Municipal

Lima & Souza Consultoria e Assessoria Ltda
Daniléia Lima de Souza – Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Elizandra Coelho de Melo
C.P.F. 003.172.379-10

Denis Carlos do Carmo
C.P.F. 073.495.049-77

PORTARIA Nº 1.728 DE 04 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE INSTITUIR O COMITÊ GESTOR PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS TERMOS DA LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Gestor, composto de uma Equipe Técnica e uma Comissão Organizadora, para adequação e aprovação do Plano Municipal de Educação, com fundamento no art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014

Art. 2º - A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes

MEMBROS:

NOME	SEGMENTO	CONDIÇÃO
Maria Rosa Dias Perinoto	Educação Infantil – 0 a 3 anos	Titular
Marta Aparecida Coelho Rosa	Ensino fundamental	Titular
Cláudia S. Guimarães dos Santos	Educação Especial	Titular
Celina M. Buzato	Educação de Jovens e Adultos	Titular
Sinália Francisca Aquino Batista	Profissionais do magistério	Titular
Nádia Andrea Maia Barbosa	Rede estadual de ensino	Titular
Mércia Esquiçato Rocha	Rede particular de ensino	Titular
Cristina Nunes Maciel Sobreira	Representante das escolas especiais	Titular
Ana Paula Dias Carvalho	Representante dos pais dos alunos	Titular

Art. 3º - A Equipe Técnica será composta pelos seguintes membros:

NOME	SEGMENTO	CONDIÇÃO
Maria do Carmo Lyra	Secretaria Municipal de Educação	Titular
Daniella Talarico de Oliveira	Conselho Municipal de Educação	Titular
Vanderléia de Oliveira Semeghini	Pedagoga da Secretaria de Educação	Titular
Maria Aparecida Pereira	Pedagoga da Secretaria de Educação	Titular
Regiane Spinassi	Assessoria jurídica	Titular
Vagner Alves Dias	Secretaria Municipal da Fazenda	Titular

Art. 4º - A Equipe Técnica será presidida pela Profa. Maria do Carmo Lyra Secretária Municipal de Educação e a Comissão Organizadora escolherá, dentre em seus membros, o seu Presidente e Secretário, em sua primeira reunião.

Art. 5º - A Equipe Técnica tem as seguintes atribuições:

I – elaborar proposta de trabalho para a adequação do Plano Municipal de Educação ao Plano Nacional de Educação;

II – estruturar a análise situacional da realidade Educacional do Município, considerando as metas previstas no Plano Nacional de Educação, em relação às responsabilidades do Município e em relação às responsabilidades do Estado;

III – elaborar o texto base da proposta do Plano Municipal de Educação e encaminhá-lo à Comissão Organizadora;

IV – efetuar as adequações no documento base, examinando a viabilidade das proposições, após a realização da consulta pública;

V – propor ao Executivo o projeto de Lei para aprovação do Plano Municipal de Educação a ser analisado e encaminhado à Câmara Municipal.

Art. 6º - A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

I - mobilizar a sociedade civil organizada para discussão e dos problemas e necessidades educacionais no Município, tendo como referência o diagnóstico e as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação;

II – organizar consulta pública para debater as propostas do texto base do Plano Municipal de Educação elaborado pela Equipe Técnica;

III - elaborar relatório com as proposições apresentadas por ocasião da consulta pública e encaminhá-lo à Equipe Técnica;

IV - manifestar-se sobre o texto final da proposta do Plano Municipal de Educação antes de ser encaminhada ao Legislativo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JULIO CESAR DA SILVA
Prefeito Em Exercício

REPULICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

PORTARIA N.º 1.730, DE 05 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor público do município, Sr. **ROGERIO RUI MAIA**, portador do RG. N.º 4.989.268-3-SSP-PR, e CPF/MF. N.º018.122.189-66, lotado no cargo de “ENGENHEIRO AGRONOMO”, a serem gozadas a partir do dia 09/03/2015 à 09/04/2015, referente ao período aquisitivo de 18/01/2015 a 17/01/2016.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JULIO CESAR DA SILVA
Prefeito Em Exercício

PORTARIA N.º 1.731, 06 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor publico municipal, Sr. **JOSÉ VANTUIR FELIX**, portador do RG. N.º 3.429.772-0-SSP-PR., e CPF/MF. N.º 474.035.949-91, para ocupar a função de “**Leiloeiro Municipal**”, para atender os certames licitatórios, na modalidade de leilão presencial, pelo Município de Lidianópolis, Estado do Paraná.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JULIO CESAR DA SILVA
Prefeito Em Exercício

EDITAL HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO N.º 008, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

Prefeito do Município de Lidianópolis no uso de suas atribuições legais resolve,

TORNAR PÚBLICO:

A Classificação final do Processo Seletivo Simplificado para provimento no serviço público, conforme edital n.º 005/2015, com a relação dos candidatos aprovados em ordem de classificação, considerando o critério de desempate estipulado no item 11., do edital n.º 005/2015 de 02 de fevereiro de 2015.

PROFESSOR (A)			
CLAS.	INSC.	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO FINAL
1º.	013	JOSÉ ROBERTO BATISTA	86
2º.	011	JULIANA BOVO	86
3º.	014	ELISANGELA APARECIDA DOMICIANO	83
4º.	032	DENISETE RODRIGUES DOS SANTOS	80
5º.	008	BRUNA RAFAELA CORREA FELIX	74
6º.	010	IRACI GRANEIRO	71
7º.	003	BEATRIZ APARECIDA GUERRA	68
8º.	026	CLAUDIA DA SILVA GUIMARÃES DOS SANTOS	66
9º.	029	LILIAN DE OLIVEIRA	65
10º.	015	ARIANA CONCEIÇÃO BOVO	65
11º.	028	RITA DE CÁSSIA MOREIRA SANTOS	63
12º.	019	FLAVIANI THAISE GRESCZYSEN CLARIMUNDO	59
13º.	030	CIRENE RODRIGUES DE SOUZA	57
14º.	022	GISELE CAMPI PEREIRA VOLTOLIN	56
15º.	012	TAYLA DAIANE INOCÊNCIO SZOLOMICKI	56
16º.	009	JÉSSICA BERTACHI DE OLIVEIRA FREITAS	56
17º.	004	MAGDA GONÇALVES DE ABREU HONORATO	52
18º.	018	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA VAGULA	51
19º.	007	FLAVIA FERRES MORALES	51
20º.	023	ROSANA APARECIDA VOLTOLIN	50
21º.	027	BRUNA TAUANA PERROTI	45
22º.	005	JULIANA APARECIDA CORRÊA	41
23º.	017	LÍGIA PRISCILA AMORIM OLIVEIRA	41
24º.	021	DANIELI SANTOS BERETELLO	40
25º.	031	DANIELI CRISTINA FERREIRA PEREIRA	35
26º.	006	ELAINE ALVES DIAS	30
27º.	020	LUCIA RIBEIRO FRIZON	29
28º.	025	ROSILENE TALARICO DE OLIVEIRA	25
29º.	016	LARYSSA APARECIDA DA SILVA	25
30º.	001	THAÍSA LUZETI LUNARDELLO	25
31º.	002	CAMILA LOPES PACÍFICO	20
32º.	024	JULIANA FARIA DA SILVA BERETELLO	09

NUTRICIONISTA			
CLAS.	INSC.	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO FINAL
1º	009	BRUNA RAFAELA ROSA	30,5
PSICÓLOGA			
CLAS.	INSC.	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO FINAL
1º	017	DAIANY AMARAL FERNANDES	0,5

LIDIANÓPOLIS, 06 DE MARÇO DE 2015.

JULIO CESAR DA SILVA
Prefeito em Exercício

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
EDITAL Nº. 009, de 06 de março de 2015

A Prefeitura do Município de Lidianópolis, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado - PSS, realizado através do Edital n.º 005/2015, de 12/02/2015 e homologado pelo Edital n.º 008, de 06/03/2015 e considerando:

- o contido no Ofício da Secretaria Municipal de Educação, conforme vacância por exoneração espontânea e encerramento de contratos;
- a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- a continuidade da prestação de serviços na educação municipal;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - FICAM AMPLIADAS de 3 (três) para 6 (seis), as vagas abertas para o cargo de Professor de Educação Básica, do Edital de Abertura n.º 005/2015, de 12/02/2015, do Processo Seletivo Simplificado - PSS.

Art. 2º - Este Edital entra em vigor nesta data, e posteriormente será publicado no Órgão Oficial do Município.

JULIO CESAR DA SILVA
Prefeito em Exercício

Lidianópolis, 06 de março de 2015.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 010/2015.

A Prefeitura do Município de Lidianópolis – PR, convoca os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado - PSS, realizado através do Edital n.º 005/15, de 12/02/14, CONVOCA os candidatos classificados abaixo para comparecer no Departamento de Pessoal, no período de 09 a 11 de março, das 8:00/11:00 as 13:00/17:00, acompanhando da documentação exigida no edital n.º 005/2015.

CARGO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
CLAS.	NOTA	CANDIDATOS
1º.	013	JOSÉ ROBERTO BATISTA
2º.	011	JULIANA BOVO
3º.	014	ELISANGELA APARECIDA DOMICIANO
4º.	032	DENISETE RODRIGUES DOS SANTOS
5º.	008	BRUNA RAFAELA CORREA FELIX
6º.	010	IRACI GRANEIRO

CARGO: NUTRICIONISTA		
CLAS.	INSC.	CANDIDATOS
1º	009	BRUNA RAFAELA ROSA
CARGO: PSICÓLOGA		
CLAS.	INSC.	CANDIDATOS
1º	017	DAIANY AMARAL FERNANDES

LIDIANOPOLIS, 06 DE MARÇO DE 2015.

JULIO CESAR DA SILVA
Prefeito em Exercício

